



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: — 64 PAGINAS

N.º 3.250	CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1990	ANO XXXVII
-----------	---	------------

Sumário

PÁGINA	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Departamento do Património	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	09
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	11
Processo Crime	15
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	16
Protesto de Títulos	35
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	36
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	41
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	43
Interior	46
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	55
JUSTIÇA DO TRABALHO	56
JUSTIÇA MILITAR	59
JUSTIÇA FEDERAL	59
EDITAIS JUDICIAIS	

PORTARIA N.º 1135

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador IVAN ORDINE RIGHI, membro deste Tribunal de Justiça, para compor a 1ª. Câmara Criminal na sessão do dia 20 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 1990.

Jose Lemos Filho
JOSE LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1134

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS RAITANI, membro deste Tribunal de Justiça, para compor o 19 Grupo de Câmaras Cíveis na sessão do dia 20 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 1990.

Jose Lemos Filho
JOSE LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

"EDITAL DE CITACÃO DE LITISCONSORTES - PRAZO: (30) TRINTA DIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OS WALDO ESPÍNDOLA, RELATOR DO PROCESSO Nº 10105-3 - MANDADO DE SEGURANÇA, DE CURITIBA, ONDE FIGURA COMO IMPETRANTE OSWALDO MADEIRA E IMPETRADO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - 2ª VARA CÍVEL, FAZ SABER, a todos quantos o presente edit tal virem e dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal de Justiça, tramitam os autos nº 10105-3, de Mandado de Segurança em

ATENÇÃO:

Na página 64 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. FRIACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feljô"
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

19 GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.
1ª e 3ª Quintas-feiras
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRU CREMA
DR. NEMION LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

29 GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.
1ª e 3ª Terças-feiras
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BURGESS CARNEIRO

39 GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.
2ª e 4ª Quintas-feiras
DR. PACIECO ROCIÁ - Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. RAFAEL BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HELENA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

49 GRUPO-4ª e 8ª Câm. Civ.
2ª e 4ª Terças-feiras
DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

19 GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª Quartas-feiras
DR. NASSER DE MELO - Presidente
DR. OILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. UESIR GONCALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

29 GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.
2ª e 4ª Quartas-feiras
DR. LUIZ VIEL - Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Obs: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predefinido, às sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

que é impetrante OSWALDO MADEIRA e impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU. É o presente edital expedido para citação dos litisconsortes ANTONIO JAUCINO DE OLIVEIRA COSTA E SUA MULHER ERNESTINA DE ASSIS COSTA, brasileiros, casados entre si, ele militar reformado, portador da C.I. 36-384567 do Ministério do Exército, e ela do lar, não localizados no endereço constante dos autos, nos termos da petição inicial, na qual a impetrante em síntese alega: "Que perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Antônio Jaucino de Oliveira Costa e sua mulher propuseram contra o ora impetrante uma Ação Ordinária de Resolução de Contrato Cumulada com Reintegração de Posse cuja ação foi julgada procedente. Em execução de sentença, o impetrante apresentou Embargos de Retenção por Beneficiárias que não foram recebidos porque, pelo entendimento do Dr. Juiz a quo, eram extemporâneos. Nessa decisão, agravou o ora impetrante, pretendendo que pelo presente Mandado de Segurança seja dado efeito suspensivo ao referido agravo. Pelo Excelentíssimo senhor Desembargador Oswaldo Espindola foi determinada a citação, via editalícia, conforme despacho de fls. 160 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 159. Cite-se com prazo de 30 dias. - (a). Des. Oswaldo Espindola - Relator."

Fica pelo presente citados Antônio Jaucino de Oliveira Costa e Ernestina de Assis Costa, para no prazo de trinta (30) dias integram a lide na qualidade de litisconsortes. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa (18.09.1990).
Eu, Oswaldo Espindola (Bel. Francis Fayad Portes Alves), Chefe da Seção do 119 Grupo de Câmaras Cíveis, o fiz extrair e datilografar.

Des. OSWALDO ESPINDOLA
Relator.

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 143/90

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 8139-8 -Apelação Cível e Reexame Necessário nº (2050/89) de Araucária Vara Cível.-Remetente: Dr. Juiz de Direito. -Apelante: (1) Departamento de Estradas de Rodagem DER PR. Adv: Manoel José Lacerda Carneiro Apelo (1) Incool Incorporadora e Construtora Polo Ltda. Adv: Benedito Rodrigues de Almeida. Apelante (2) Município de Araucária. Adv: Otávio Renato Baroni. -Apelado (2) Departamento de Estradas de Rodagem DER PR. Adv: Manoel José Lacerda Carneiro. -Apelado (2) Incool Incorporadora e Construtora Polo Ltda. Advs: Benedito Rodrigues de Almeida. Relator: Des: Oto Sponholz. Revisor: Des: Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de Votos, em NÃO CONHECER do Agravo Retido e DAR PROVIMENTO aos recurso voluntário e remessa necessária (Em 28 de agosto de 1990.) EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXPROPRIAÇÃO INDIRETA; DECRETO ESTADUAL DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREA IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO. PLANO DE LOTEAMENTO. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO COM EXCLUSÃO DA ÁREA DESTINADA À FUTURA DESAPROPRIAÇÃO. POSSE E DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL EXPROPRIADO. CADUCIDADE DO DECRETO. NÃO OCUPAÇÃO DA ÁREA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO À AUTARQUIA ESTADUAL (DER) E PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. APELO DO DER VISANDO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO PLEITEANDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO: AUSÊNCIA DE OCUPAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INTERESSE NA ÁREA. EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO ESTADO (DER) POR DANOS MATERIAIS. ART. 10 DO DECRETO LEI 3.365/41. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA DO MUNICÍPIO-A QUE SE DÁ PROVIMENTO. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - (1) Não se conhece do agravo de instrumento, se o recorrente, em preliminar da sua apelação não requer expressamente a apreciação da matéria hostilizada pelo agravo que ficou retido nos autos. (art. 522, §1º do CPC). Agravo de Instrumento não conhecido. (2) A simples edição por parte do Poder Executivo Estadual de decreto expropriatório não restringe o exercício da posse, não abala os direitos inerentes à propriedade - uso, gozo e fruição -, nem tampouco cerceia o poder de disponibilidade da área objeto do ato declaratório. (3) Não pode o Município ser compelido a pagar indenização - a título de expropriação indireta -, se ao aprovar planta de loteamento restringe a área pretendida aquela que está destinada, por decreto estadual expropriatório ainda em vigor -, a servir de leito asfáltico de rodovia oficial. (4) - Se a Administração Pública deixa caducar o direito à desapropriação, só poderá ser obrigada a indenizar em ação própria, danos materiais exaustivamente comprovados, não sendo lícito ao Judiciário obrigá-la a adquirir o domínio que não pretende e a pagar o valor total de uma área que não usou, ocupou ou fruiu. Reexame Necessário e Recursos voluntários providos. (5) Se os réus são vencedores na demanda e atendidos foram por procuradores judiciais distintos impõe-se a condenação da autora no pagamento total das custas e honorários, fixados, estes em 20%, os quais serão rateados igualmente entre os litigantes. (ACORDÃO Nº 7213, fls. 199-213, vol. 1279).

Processo nº 11108-8 na Apelação Cível de Maringá -la.V.Fam.- Apelante: A.A.F.- Advs.: Drs. Fuad Esper Cheida e Napoleão Naval Alves Oliveira.- Apelado: F.R.S.J.- Adv.: Dr. Ivan Neves Pedrosa.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 28 de agosto de 1990). - ACORDÃO Nº 7217, fls. 228-230 do 1279 Vol.

Processo nº 11139-3 na Apelação Cível, de Curitiba - 3a.V.Civ.-Apelante: Construtora Modular Ltda.- Adv.: Dr. Paulo Roberto Marques de Macedo.- Apelado: Francisco José Queiroz Tobich e outros.- Advs.: Drs. Rubens Requião, Joaquim Miró Neto, Rubens Edmundo Requião, Maria Silvia Taddel, Miguel Luiz Conte e Sebastião Maria Martins Neto.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, considerando irrelevante a alegada nulidade. Fica invertido o ônus da sucumbência. (Em 21 de agosto de 1990). - EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE APARTAMENTOS - PRESTAÇÕES MENSIS E SEMESTRAIS EM OTNs - RECUSA EM RECEBER OS VALORES CONGELADOS APÓS MUDANÇA DA POLÍTICA ECONÔMICA - PLANO VERÃO. Sendo os contratos anteriores ao Plano Verão, devem as prestações por ele alcançadas obedecer as novas normas econômicas. Ocorrida a liberação do congelamento, devem as parcelas sofrer os acréscimos. Existindo insuficiência no que tange aos valores depositados após o período de descongelamento, diante da mora intercorrente, torna-se impossível a admissão de pagamento não realizado com efeito de quitação. Aplicação do artigo 462, do Código de Processo Civil. A circunstância de não haver o Dr. Juiz concedido oportunidade ao recorrente para falar acerca de documento juntado antes da sentença, torna-se irrelevante, pois no mérito se pode decidir a favor da parte a quem aproveitaria a alegada nulidade. Provimento parcial do recurso, afastada a arguição de nulidade. ACORDÃO Nº 7218, fls. 231-237 do 1279 vol.

Processo nº 11664-1 na Apelação Cível de Curitiba- 4a. Vara da Fazenda Pública.-Apelante: Charing Cross Indústria de Vestuários Ltda.- Adv. Dr. Carlos Roberto Claro.- Apelado: Magdatex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.- Advs.: Eros Roberto Amaral Gurgel, José Cid Campelo Filho.- Interessado: Adir Barusso - Síndico da Massa Falida.- Relator: Sr. Des. CORDEIRO MACHADO.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em, 28 de agosto de 1990). EMENTA: FALÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO - APLICAÇÃO DA LEI Nº 6899/81: AOS CRÉDITOS SUJEITOS À FALÊNCIA E A CONCORDATA, INCIDE A CORREÇÃO MONETÁRIA, DADA A COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI FALENCIAL E A LEI SUPRA REFERIDA- PROVIMENTO NEGADO. (ACORDÃO Nº 7219- fls. 238-240 vol. 1279).

Processo nº 11320-4 no Reexame Necessário de Arapongas.-Remetente. Dr. Juiz de Direito. - Autor: Município de Arapongas.- Advs: Drs. João Pedro Filho, Manoel Ferreira.- Réu: Câmara Municipal de Arapongas.- Relator: Des. OSIRIS FONTOURA.- DECISÃO:- ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer da remessa necessária. (Em 21 de agosto de 1990). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA - NÃO CONCEDIDA INAPLICÁVEL AO CASO O ART. 117, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- REEXAME NECESSÁRIO Nº 2533/51, NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, PREVÊ O DUPLA

RELAÇÃO Nº 46/90
SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

age com surpresa, recurso que torna impossível a defesa da vítima. A qualificadora deve acompanhar a pronúncia até o julgamento pelo Tribunal do Júri. Recurso improvido. (Acórdão nº 4024, fls. 65-066, do 61º. Vol.)

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 4979-6/01. RECORRENTE: Reinaldo Soares de Souza. ADVOGADO: Dr. Renato Cardoso de Almeida Andrade. RECORRIDA: Justiça Pública. Inadmite o recurso especial.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 10458-9/01. RECORRENTE: Iliseu Signoreto Rodrigues. ADVOGADA: Dra. Marly Borges Domingues. RECORRIDA: Justiça Pública. Denega seguimento ao recurso especial.

RELAÇÃO Nº 47/90.
SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.P. e S.T.J.

VISTA AOS RECORRIDOS PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES - (PRAZO: QUINZE DIAS) - PROCESSO Nº 4931-6/01- Recurso Especial Crime, de Jaguapitã. Recorrente: A Justiça Pública.- Recorridos: JUSCELINO RAMOS DOS SANTOS e MARCOS ROBERTO DE PAULA.- Adv. José Carlos Silveira Belintani.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 07/90

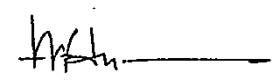
O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do 2º Teste Seletivo dos candidatos inscritos ao Nono Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura,

F A Z S A B E R aos inscritos ao Nono Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura que, foram aprovados no 1º TESTE SELETIVO do referido curso, os seguintes bacharéis:

ALFREDO MARON	6,0
ANTONIO CARLOS CHOMA	6,1
ARILDO TAVERNA	6,5
CLÓVIS APARECIDO MARTINS	6,7
DEISI LUCI SOUZA DA ROCHA	7,1
DENISE ANTUNES	6,3
GILDELENA ALVES DA SILVA	7,3
JACQUELINE BATISTI	6,5
JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR	6,3
LISIENNE DO ROCIO DE HELLO MARON	6,5
LÚCIA HELENA VILLELA A. CONSOLIM	6,1
MARGARETH CRISTINA BECKER	7,2
MARILIA VIEIRA FREDERICO	7,0
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	7,3
OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO	6,6
PETERSON CATERGIANI SANTOS	6,1
ROBERTO GONÇALVES BARROS	6,3

F A Z S A B E R ainda que os candidatos aprovados deverão formalizar sua matrícula no período de 26 a 30 de novembro do corrente ano, mediante o recolhimento da taxa de matrícula, de acordo com as instruções.

Daço o passado nesta Escola da Magistratura, aos treze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, eu, Cristina C. Ludwigs (Cibele Cristina de C. Ludwigs), datilografuei o presente edital. Eu, Rute Oliveira (Rute Pires de Oliveira), Secretária da Escola, o fiz datilografar e o subscrevi.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
- Supervisor -

EDITAL DE INSCRIÇÃO

Nº 08

RELAÇÃO Nº 67/90

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL- PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 12031-6/01 (Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº 12031-6), de Curitiba.- Impetrantes: Advts: Rolf Koerner Junior e Sergio Botto de Lacerda em favor de Onalreves Nilo Rollin de Moura e Flavio de Castro Martinez.- Embargantes: Onalreves Nilo Rollin de Moura e Flavio de Castro Martinez. Advts:- Rolf Koerner Junior e Sergio Botto de Lacerda.- Relator:- Sr. Des. Eros Gradowski.- DECISÃO:- ACORDAM em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. (Em 20 de setembro de 1990) EMENTA:- Embargos declaratórios em autos de H.C. Alegada contradição no aresto, que concluiu pela incompetência da Câmara Criminal isolada, declinando do julgamento do writ para o eg. Grupo de Câmaras Criminais.- Inexistência de contradição entre a fundamentação e as conclusões do aresto embargado. Matéria de interpretação de dispositivos regimentais.- Pretendida infração do julgamento, sob o pretexto de pedido declaratório. Embargos rejeitados. (Acórdão nº 4031, fls. 088-091, do 61º Vol.)

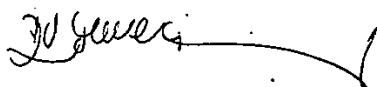
O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Escola,

F A Z S A B E R, a quem interessar possa, que do dia 13 a 27 de setembro do corrente ano, encontra-se aberta a inscrição para doze (12) vagas no NONO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, a ter início em fevereiro de 1991. O Curso fun-

cionará na sede da Escola da Magistratura, No Centro Cívico, no prédio anexo ao Palácio da Justiça, das 19:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Deontologia do Magistrado, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito do Menor e Registros Públicos, independentemente do estágio realizado junto ao Fórum. São requisitos para a inscrição: Cópia do diploma de Bacharel em Direito ou Certificado de conclusão desse curso; duas fotografias 3x4; pagamento da taxa correspondente, no valor de 20 (vinte) BTN's. O cursista somente receberá o Certificado de aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel devidamente registrado. - A inscrição poderá ser feita na Secretaria da Escola, das 14:00 às 20:00 horas. Para o preenchimento das vagas serão realizados testes, de conhecimentos jurídicos, versando basicamente sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Organização Judiciária, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, devendo, os candida-

tos apresentar cédula de identidade. O terceiro teste será realizado nos dias 24, 25 e 27 de outubro de 1990, em horário e local a serem fixados pela Secretaria, e o seu resultado será divulgado até o dia 23 de novembro. De 26 a 30 de novembro o candidato aprovado, deverá afetar o recolhimento da taxa de matrícula de acordo com as instruções.

Dado e passado na Secretaria da Escola da Magistratura, aos treze dias do mês de setembro, do ano de um mil novecentos e noventa (13/09/90). Eu, Rute Pires de Oliveira (Rute Pires de Oliveira), Secretária da Escola da Magistratura, datilografei o presente edital.



RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- Diretor -

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 182/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

ELIANE VENDRAMETTO DE MEDEIROS, Agente Administrativo nível 7, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 20 de setembro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N. 183/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09769/90, resolve:

C O N C E D E R

a LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Motorista nível 7, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais a-

luisivas ao presente exercício, a partir do último dia 05. Curitiba, 21 de setembro de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL N. 13/90

JUIZ ALCEU MARTINS RICCI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições ao Concurso Público para provimento de vagas (2) na classe inicial de CONTADOR, do Quadro de Funcionários da Secretaria deste Tribunal. As provas serão feitas na conformidade do Regulamento de Concursos, publicado no Diário da Justiça n. 1527, de 10. de setembro de 1983.

I N S T R U Ç Õ E S

I - DAS INSCRIÇÕES

a) As inscrições serão feitas no 9o. andar do prédio do Palácio da Justiça, no período de dez (10) dias úteis, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça, no horário compreendido das 13:00 às 17:30 horas, por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concursos e Promoções.

b) Não poderão inscrever-se:

1) os estrangeiros;
2) os menores de dezoito (18) anos e os maiores de quarenta e cinco (45) anos;
3) os que não estiverem quites com o Serviço Militar;
4) os que não tiverem capacidade física e mental;

e) os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

c) São requisitos do pedido de inscrição:

1) fotocópia autenticada da carteira de identidade fornecida pela repartição oficial;
2) fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Ciências Contábeis, expedido por faculdade oficializada, devidamente registrado;

3) duas fotografias 3x4 tiradas de frente.
4) declaração firmada pelo candidato de que ao ser exigido, apresentará os seguintes documentos:

A) prova de que é brasileiro e está quites com o serviço militar;
B) prova de que na data da inscrição tinha idade mínima de dezoito (18) anos e não mais de quarenta e cinco (45) anos.

C) prova da boa conduta social, mediante: - atestado de antecedentes fornecido pelo Instituto de Identificação;

- folha corrida fornecida pelo Cartório das Varas de Execuções Penais (2 ofícios);

- certidão negativa do Distribuidor Criminal.

D) título de eleitor; e
E) laudo de capacidade física e mental, expedido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça.

Os documentos elencados no item anterior serão exigidos antes da respectiva posse, importando a não apresentação na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

II - DAS PROVAS

As provas versarão sobre:

a) contabilidade pública;
b) noções gerais de direito administrativo concernentes a Contabilidade e Orçamento;
c) conhecimentos gerais de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

A prova terá duração máxima de três (3) horas.

Os candidatos poderão consultar legislação desprovida de notas ou comentários e não poderão comunicar-se entre si. A violação destas regras importará na eliminação do candidato.

A prova deverá ser preenchida a tinta, em papel rubricado pelos Membros da Banca Examinadora, e não deverá permitir identificação dos candidatos, sob pena de ser invalidada.

III - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

As notas de zero (0) a dez (10) serão atribuídas pelos integrantes da banca examinadora e submetidas a homologação da Comissão.

IV - DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

a) Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5), na média aritmética resultante das notas atribuídas a cada prova realizada;

b) os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela média obtida;

c) Em caso de igualdade de classificação, o desempate se fará pelo exame de títulos, que serão avaliados da seguinte forma: 1. exercício de cargo no Poder Judiciário, com ficha funcional inatacável, três (3) pontos; 2. exercício de função pública, também com ficha funcional inatacável, um (1) ponto. Perdendo o empate, terão preferência os candidatos de maior prole.

V - DO APROVEITAMENTO

O prazo de validade do concurso é de dois (2) anos, a partir da data em que o mesmo for homologado pela Comissão de Concursos e Promoções.

VI - OBSERVAÇÕES GERAIS

a) Da decisão sobre o pedido de inscrição, caberá recurso no prazo de três (3) dias contados da publicação do edital no Diário da Justiça, que noticiará os nomes dos candidatos inscritos, e dessa decisão, em igual prazo, recurso ao Tribunal Pleno (§ 2o. do art. 14, do Regulamento de Concurso). Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.

b) Os candidatos poderão reclamar, no prazo de cinco (5) dias da publicação da lista dos habilitados, contra a classificação desde que apresentem com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem a reclamação. Pedidos sem fundamentação não serão conhecidos;

c) Se ficar provado vício, irregularidades ou preterição de formalidade substancial, ocorrida após a fase de inscrição, o concurso será anulado total ou parcialmente;

d) A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e compromissos tácitos, por parte do mesmo, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas;

e) Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato, na sua eliminação sumária do concurso;

f) Estão dispensados do limite máximo de idade, os funcionários públicos. Não se aplicando a estes e aos servidores do Poder Judiciário o requisito 4 (quatro) da letra g do item I. Nestes casos a certidão comprobatória deverá ser apresentada no momento da inscrição.

g) Em caso de habilitação, para a posse, fica o candidato sujeito a exame de capacidade física e mental por junta formada por médicos dos Serviços Auxiliares Internos do Tribunal de Justiça;

h) Não serão aceitas inscrições por procuração.

i) Os casos omissos serão resolvidos em conselho pela Comissão de Concursos e Promoções.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (1990). Eu, *Alceu Martins Ricci* (Bel. Marcos Antonio Frason), Secretário da Comissão de Concursos e Promoções, o extrai.

Alceu Martins Ricci
JUIZ ALCEU MARTINS RICCI

Presidente da Comissão de Concursos e Promoções

EDITAL N. 14/90

JUIZ ALCEU MARTINS RICCI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DO TRIBUNAL DE ALCAIDA DO PARANÁ.

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições ao Concurso Público para provimento de vaga na classe inicial de OPERADOR DE COMPUTADOR, do Quadro de Funcionários da Secretaria deste Tribunal. As provas serão feitas na conformidade do Regulamento de Concursos, publicado no Diário da Justiça n. 1527, de 10. de setembro de 1983.

INSTRUÇÕES**I - DAS INSCRIÇÕES**

a) As inscrições serão feitas no 9o. andar do prédio do Palácio da Justiça, no período de dez (10) dias úteis, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça, no horário compreendido das 13:00 às 17:30 horas, por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concursos e Promoções.

b) Não poderão inscrever-se:

1) os estrangeiros;

2) os menores de dezoito (18) anos e os maiores de quarenta e cinco (45) anos;

3) os que não estiverem quites com o Serviço Militar;

4) os que não tiverem capacidade física e mental;

5) os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

c) São requisitos do pedido de inscrição:

1) fotocópia autenticada da carteira de identidade fornecida pela repartição oficial;

2) fotocópia autenticada do comprovante de conclusão do segundo grau, expedido por escola oficializada;

3) duas fotografias 3x4 tiradas de frente.

4) declaração firmada pelo candidato de que ao ser exigido, apresentará os seguintes documentos:

A) prova de que é brasileiro e está quites com o serviço militar;

B) prova de que na data da inscrição tinha idade mínima de dezoito (18) anos e não mais de quarenta e cinco (45) anos.

C) prova de boa conduta social, mediante:

- atestado de antecedentes fornecido pelo Instituto de Identificação;

- folha corrida fornecida pelo Cartório das Varas de Execuções Penais (2 ofícios);

- certidão negativa do Distribuidor Criminal.

D) título de eleitor; e

E) laudo de capacidade física e mental, expedido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça.

Os documentos elencados no item anterior serão exigidos antes da respectiva posse, importando a não apresentação na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

II - DAS PROVAS

As provas versarão sobre:

a) ORAL - operação em equipamento cobra linha 500, em caráter eliminatório;

b) ESCRITA - introdução a processamento de dados (IPD).

A prova escrita terá duração máxima de três (3) horas.

A prova deverá ser preenchida a tinta, em papel rubricado pelos Membros da Banca Examinadora, e não será permitida a identificação do candidato, sob pena de ser invalidada.

III - DO JULGAMENTO DA PROVAS

As notas de zero (0) a dez (10) serão atribuídas pelos integrantes da banca examinadora e submetidas a homologação da Comissão.

IV - DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

a) Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5), na média aritmética resultante das notas atribuídas a cada prova realizada;

b) o candidato que não alcançar nota cinco (5) na prova oral de operação em computador, estará eliminado;

c) os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela média obtida;

d) Em caso de igualdade de classificação, o desempate se fará pelo exame de títulos, que serão avaliados da seguinte forma: 1. exercício de cargo no Poder Judiciário, com ficha funcional inatacável, três (3) pontos; 2. exercício de função pública, também com ficha funcional inatacável, um (1) ponto. Perdendo o empate, terão preferência os candidatos de maior prole.

V - DO APROVEITAMENTO

O prazo de validade do concurso é de dois (2) anos, a partir da data em que o mesmo for homologado pela Comissão de Concursos e Promoções.

VI - OBSERVAÇÕES GERAIS

a) Da decisão sobre o pedido de inscrição, caberá recurso no prazo de três (3) dias contados da publicação do edital no Diário da Justiça, que noticiará os nomes dos candidatos inscritos, e dessa decisão, em igual prazo, recurso ao Tribunal Pleno (§ 2o. do art. 14, do Regulamento de Concurso). Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.

b) Os candidatos poderão reclamar, no prazo de cinco (5) dias da publicação da lista dos habilitados, contra a classificação desde que apresentem com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem a reclamação. Pedidos sem fundamentação não serão conhecidos;

c) Se ficar provado vício, irregularidades ou preterição de formalidade substancial, ocorrida após a fase de inscrição, o concurso será anulado total ou parcialmente;

d) A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e compromissos tácitos, por parte do mesmo, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas;

e) Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato, na sua eliminação sumária do concurso;

f) Estão dispensados do limite máximo de idade, os funcionários públicos. Não se aplicando a estes e aos servidores do Poder Judiciário o requisito 4 (quatro) da letra g do item I.

g) Em caso de habilitação, para a posse, fica o candidato sujeito a exame de capacidade física e mental por junta formada por médicos dos Serviços Auxiliares Internos do Tribunal de Justiça;

h) Não serão aceitas inscrições por procuração;

i) O candidato aprovado, sempre que necessário, desenvolverá atividades também no período noturno.

h) Os casos omissos serão resolvidos em conselho pela Comissão de Concursos e Promoções.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa

ta (1990). Eu, ANTONIO (Bel. Marcos Antonio Frason),
Secretário da Comissão de Concursos e Promoções, o extrai.

ANTONIO
JUIZ ALCEU MARTINS RICCI
Presidente da Comissão de Concursos e Promoções

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 793

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34921-9, DE ANTONIÂNÁ. Impetrante: Paulo Augusto Cabral.- Adv.: Rubens Xavier de Fraga e José Antonio Peixoto de Oliveira.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsortes: Sílvia Luiz dos Santos e sua mulher.- DESPACHO: PAULO AUGUSTO CABRAL, devidamente identificado; impetrou a presente Ação de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Antonina consubstanciada em decisão datada de 26.4.90, proferida nos autos nº 122/88, de Ação de Usucapião Extraordinário movida por SÍLVIO LUIZ DOS SANTOS e sua mulher ROSI POLAK DOS SANTOS, tendo por objeto uma área de terras medindo 51.850,00 m², no lugar Assunção, Município de Guaraqueçaba (doc. de fl. 11), pela qual declarou justificada a posse dos requerentes. Sustenta, o impetrante, ser proprietário de área maior de terras, onde estaria compreendido o imóvel usucapiendo, e que, em face de constantes invasões de vizinhos e de terceiros, bem como da indevida cessão de direitos possessórios feita por uma sua ex-caseira aos autores do pedido de usucapião, ajuizou, contra estes, uma Ação Possessória, cujos autos foram apensados, tendo a autoridade impetrada, malgrado o disposto no art. 923 do Código de Processo Civil e a falta de pressupostos processuais, dado andamento à Ação de Usucapião, julgando justificada a posse dos requerentes. Daí a razão da impetração do mandamus, com pleito de liminar no sentido da suspensão do processo, e final confirmação, para o fim de ser anulado o ato impugnado, de justificação de posse, até decidir-se a possessória. Examinando-se a documentação acostada à inicial, verifica-se que o impetrante, acompanhado de seu advogado, esteve presente à audiência de justificação prévia de posse, quando manifestou sua intenção de oferecer defesa, o que realmente fez, pois não só contestou a ação, como também ofereceu reconvenção visando a declaração de nulidade da cessão de direitos acima mencionada (docs. de fls. 14 e 22/37). É inegável, portanto, que por estar acompanhando o processo, tinha e tem ao seu dispor os recursos previstos na lei processual, inclusive a atípico de correição, para manifestar sua irrisignação contra os atos Juízo, descabendo, bem por isso, a via excepcional do Mandado de Segurança, adequado, unicamente, para proteger direito líquido e certo molestado por ato de ilegalidade ou abuso de poder (Lei nº 1.533, de 31.12.51, arts. 1º e 5º, inc.II). Ora, o impetrante, como ficou dito, esteve presente com seu advogado à audiência de justificação. Podia, se o quisesse, ter agravado da decisão interlocutória que declarou justificada a posse. Não o fez, precluindo, dessarte, o seu direito de questionar da matéria, até mesmo pelas vias adequadas, não podendo pretender fazê-lo, agora, por via do Mandado de Segurança, cujo campo é assaz restrito. Demais, como ofereceu contestação e a questão se faz controvertida, não há se cogitar de direito líquido e certo. O seu direito, como o direito dos seus oponentes, por certo, existentes ou não, serão objeto de análise e decisão final - a sentença, que, tudo indica, abrangerá as duas lides, cujos autos estão apensos, ante o princípio da conexão previsto no art. 103 do Cód. Proc. Civil, já que ambas têm como ponto nevrálgico a posse. NESTA CONDIÇÕES, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1.533, de 31.12.51, e art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro à inicial, por considerar que não é caso de mandado de segurança. P.R.I. Curitiba, 18 de setembro de 1990. (a) J.J. Cordeiro Cléve.

RELAÇÃO N.º 794

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34679-0 DE CURITIBA - 18a. VARA: Impetrante: Marcondes Hipólito Bento & Cia Ltda. Adv.: Maria Helena Kuss. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Servopa - Administradora de Consórcios S/C Ltda. DESPACHO: Vistos. Homologo, para que

surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro, do Mandado de Segurança Nº 34679-0, impetrado por Marcondes Hipólito Bento & Cia Ltda, arquivando-se os autos, oportunamente. Intimem-se. Em 19 de setembro de 1990. (a) José Wanderley Resende.

RELAÇÃO N.º 795

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 31840-7, DE CRUZEIRO DO OESTE. Apelante: Organização Sinuelo Araucária S/C Ltda.- Adv.: Cylleno Pessoa Pereira Junior e Cylleno Pessoa Pereira.- Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A.- Adv.: Arnaldo José da Silva, Hebe I.G. Pacheco e Paulo Roberto Barbieri.- DESPACHO: I- Após proferida sentença julgando os embargos, o devedor ingressou nos autos de Execução nº 236/88, alertando que as partes celebraram composição extrajudicial, juntando o comprovante de pagamento (fls. 44/45). O credor (fls. 51/52) confirmou a composição e pediu a elaboração de conta para serem calculados os encargos de sucumbência, declarados na sentença que julgou os embargos. Anoto que a apelação (fls. 48/52) foi ajuizada antes de realização do mencionado acordo. Daí porque o Banestado ao ser intimado para contra-razões, destacou para essa circunstância e pleiteou, novamente, a elaboração do cálculo pelo Contador. Mesmo assim, os autos subiram a este Tribunal para ser apreciado o recurso. II- Sem dúvida, tendo as partes celebrado composição amigável, desaparece a lide e, de consequência, não se justifica a apreciação do recurso. Como há necessidade de ser apreciada a transação, a qual, inclusive, é prejudicial na situação concreta, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins. Por óbvio, uma vez homologada, não há necessidade de retornarem os autos a este Tribunal, os quais deverão ser arquivados no juízo a quo. Curitiba, 19 de setembro de 1990. (a) Walter Borges Carneiro.

RELAÇÃO N.º 796

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 31111-1 DE CYBA - 18a. VARA CÍVEL. Apelante: La Chaussette Comércio de Roupas Ltda. Adv.: Hugo Martins Kosop. Apelado: Combrashop - Companhia Brasileira de Shopping Centers. Adv.: Mauro Nóbrega Pereira e Márcio Augusto Nóbrega Pereira. DESPACHO: J. aos autos. Em face da transação entre as partes, noticiada na presente petição, declaro extinto o procedimento recursal. Os autos serão devolvidos ao Juízo de origem para que ali ocorra e homologação do acordo entre as partes, com a consequente extinção do processo. Ciente o Exmo. Juiz Revisor. Curitiba, 13 de setembro de 1990.

RELAÇÃO N.º 797
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO APELANTE - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 31673-6 DE PARANAÍ - 18a. VARA CÍVEL. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Apelado: TorMail - Tornearia Bonetti Ltda.

RELAÇÃO N.º 798

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL N. 31621-2 DE CAMPO MOURÃO - 1A VARA. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado: Cláudio Xavier Petryk. Apelado: Valdecir Casemiro da Silva.

AO APELADO - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL N. 31723-1 DE LONDRINA - 6A VARA. Apelante: Hidralit - Materiais de Construções Ltda. Apelado: Unibanco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Advogado: Cláudio Xavier Petryk.

AO APELADO - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL N. 31518-0 DE LONDRINA - 1A VARA. Apelante: José Perina. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado: Cláudio Xavier Petryk.

AOS APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL N. 11033-6 DE ARAPONGAS. Apelantes: Josiane Batista Tadei e outros. Advogado: José Muggiati Filho. Apelado: CIA. Itaú de Investimento. Crédito e Financiamento.

RELAÇÃO N. 799

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 28 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÃO SUBSEQUENTES.

0032533-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00429/90)
COMARCA : LONDRINA
ACAD ORIG. :

- 2.3. O não comparecimento do candidato, decorrido até quinze minutos do horário designado para início de qualquer das provas, implicará na sua eliminação do concurso.
- 2.4. A desclassificação ocorrerá:
- se o candidato tornar as provas identificáveis;
 - se, durante a sua realização, comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente, ou por escrito;
 - se utilizar-se de anotações, impressos ou livros, salvo os textos legais permitidos pelos Anexos I deste Edital.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

- 3.1. As provas serão avaliadas por Banca Examinadora constituída de três membros, que lhes atribuirão valores de 0,0(zero) à 10,0 / (dez), dentro de critérios subjetivos apresentados ao presidente da Banca.
- 3.2. Cada uma das etapas (prova escrita e prova prática) serão eliminatórias aos candidatos que não obtiverem nota igual ou superior à 5,0 (cinco) em qualquer delas.
- 3.3. Somadas as médias da prova escrita e da prática e, dividido o resultado por dois, será considerado aprovado o candidato que obtiver média final mínima igual à 6,0 (seis) pontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

4. A contratação obedecerá a rigorosa ordem decrescente de classificação.
5. Após sua aprovação e por ocasião de sua contratação, o candidato será submetido a exame no serviço médico do Tribunal de Justiça, que se for o caso, expedirá o laudo comprobatório de que o candidato não sofre de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, ou ainda moléstia mental que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.
6. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções constantes deste Edital e bem assim do Decreto Judiciário nº 541, que o regulamenta.
7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum.

Engº Beltrão - Pr. 17/Setembro/1990.

Jurandy Reis Junior
JURANDY REIS JUNIOR
 Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

ANEXO I - EDITAL Nº 001/90.

- CARGO:** Agente de Serviços Gerais, nível 10
- FUNÇÃO:** Datilografia em geral; Atendimento à balcão e outros serviços correlatos.
- GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ser portador de diploma ou certificado de conclusão do 1º Grau.
- PROVAS:** Primeira Etapa-PROVA ESCRITA, conforme programa a seguir e elaborada na forma de 2(duas) questões a saber:
- habilitação intelectual-valor 5,0(cinco) pontos - redação de no mínimo 20(vinte) linhas.
 - conhecimentos gerais-valor 5,0(cinco) pontos - 10(dez) perguntas subjetivas e/ou objetivas.
- OBS:** A correção da prova escrita aferirá, se o candidato demonstrou possuir razoável conhecimento de Português, com cordância e ortografia e ainda de conhecimentos gerais.
- Segunda Etapa-PROVA PRÁTICA, constante de datilografia elaborado na forma de 2(duas) questões:
- cópia de texto de aproximadamente 20(vinte) linhas em 10(dez) minutos-valor 5,0(cinco) pontos.
 - datilografia mediante ditado-valor 5,0(cinco) pontos.
- OBS:** Na correção da prova de datilografia, considerar-se-á além dos erros, também se o trabalho em conjunto reúne condições satisfatórias de limpeza, capricho e estética.
- PROGRAMA:** Português com redação burocrática;
 História e Geografia do Brasil;
 Organização Social e Política Brasileira;

Conhecimentos Gerais:
 Legislação referente à Direitos e Garantias Individuais (Constituição Federal) e Direitos e Deveres do Funcionário Público (Consolidação das Leis Trabalhistas).

R\$ Cr\$ 11.250,00 P. 4367 P.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE GUARANIQUÊ

-EDITAL DE CITAÇÃO DE AGOSTINHO MORAIS-
 -PRAZO DE 15 DIAS-

A DOUTORA MARIA CECILIA PUPPI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIQUÊ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, que nos autos sob nº 110/90, de AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é Requerente MARIA LEMES DE BRITO MORAIS e Requerido AGOSTINHO MORAIS, pelo presente CITA o Requerido AGOSTINHO MORAIS, brasileiro, casado, lavrador, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 15 dias, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de JUSTIÇA GRATUITA, por todo o teor da petição inicial e despacho de fls. 11, no final transcrito, INTIMANDO-SE o mesmo para comparecer perante este Juízo, para a audiência preliminar de conciliação, designada para o dia 18 (DEZOITO) de OUTUBRO de 1990, às 13:30 horas, no Fórum local, e para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, após a audiência, tendo a requerente alegado em resumo, o seguinte: Que casou-se com o R. em 04.07.87 pelo regime de comunhão parcial de bens; Que do consórcio nasceu a menor ELIANE APAECIDA MORAIS, em 30.03.88; Que não adquiriram bens para partilha; Que em julho de 1988, a esposa e filha foram abandonadas pelo requerido, não mais retornando, estando em lugar incerto e não sabido; Que o R. nunca contribuiu para o sustento da família, tão pouco afeto e dedicação; Que abandonada a R. foi sustentada por seu genitor. Requer a citação editalícia do R. para comparecer à audiência conciliatória e contestar o feito, querendo, pena de revelia e confissão, e condenado como único culpado e decretado o divórcio; requer ainda a condenação do R. nos consectários legais, voltando a Autora a usar o nome de solteira qual seja MARIA LEMES DE BRITO. Protesta por provas em direito admitidas, dando à causa o valor de R\$ 200.000,00. **DESPACHO:** I- Cite-se o requerido, via edital, prazo de 15 dias, p/ contestar, querendo, com as advertências legais; II- O Prazo para contestar correrá da audiência de conciliação, a qual designo para o dia 18.10.90, às 13:30 hs. III- Intime-se a autora e seu procurador. Ciência ao M.P. Em, 18.09.90. (as) Maria Cecilia Puppi, Juiz de Direito. **OBSERVAÇÃO:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A AUDIÊNCIA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REQUERIDO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais, na forma da lei.
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraniquê, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu *Maria Cecilia Puppi* Escrivão do Cível, que datilografei e subscrevi.

Maria Cecilia Puppi
MARIA CECILIA PUPPI
 JUIZ DE DIREITO

G.P. 4371

COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão à arrematação os bens abaixo descritos do devedor MADEIREIRA

GLUCK LTDA
 1ª PRAÇA () ou LEILÃO (x): DIA 05/10/90, às 16 horas, por preço superior ao de avaliação,
 2ª PRAÇA () ou LEILÃO (x): DIA 15/10/90, às 16 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.
 LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava-Pr.
 PROCESSO: Autos nº 079/83 de Execução Fiscal
 Credor: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
 RECURSO PENDENTE DE JULGADO:
 DEPOSITÁRIO: Depositário Público
 AVALIAÇÃO TOTAL: R\$243.828,00 (4.565.4596 BTN)
 INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e sua mulher), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

DESCRIÇÃO DOS BENS:
 a) UM TERMINAL TELEFÔNICO comercial de prefixo 23-2444. Eu, *Lauro Laertes de Oliveira* (BEL. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que datilografei e subscrevi.

Guarapuava, 28 de agosto de 1990.

Lauro Laertes de Oliveira
 = LAURO LAERTES DE OLIVEIRA =
 Juiz de Direito

R\$ Cr\$ 2.850,00 P. 4368